



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

**DECRETO Nº 2.542, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre novos prazos, restrições e proibições do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, novas regras para recebimento de contas e atendimentos individuais restritos, no Município de Alfenas e dá outras providências.*

**LUIZ ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que *rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.531, de 21 de março de 2020, que rerratifica do Decreto nº 2.530/20 e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** o posicionamento do COES-MINAS-COVID-19 em relação a restrição do convívio social;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico do Gabinete Municipal de Enfrentamento do COVID-19 composto por Deyv Cabral de Assis, Secretária Municipal de Saúde, Thaila Zatiti, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, Túlio Lima, Coordenador Atenção Primária, Wagner Soares, Coordenador Vigilância Sanitária, Edmauro Pereira, Coordenador da Vigilância em Saúde, Luisa Patricia, Médica Infectologista, Patricia Lisandra, Enfermeira, Valéria Barbosa, Técnica Enfermagem e Rita de Cássia, Técnica em Enfermagem.



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

**CONSIDERANDO**, que o poder Público Municipal decidiu seguir a recomendação administrativa 01/2020 – Força Tarefa COVID-19 do Ministério Público de Minas Gerais; em especial o item 1.

**CONSIDERANDO**, a nova orientação do Ministério da Saúde, que flexibiliza o distanciamento social, dividindo entre Distanciamento Amplo e Seletivo; resolve seguir a orientação do Ministério Público e,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada por **tempo indeterminado** a suspensão de todos os alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de grande porte, como, por exemplo, as grandes lojas de rede e magazine, bem como dos bares, restaurantes, hotéis, academias, clubes e vendedores ambulantes, nos termos do Decreto nº 2.531, de 21 de março de 2020.

**Art.2º.** Fica autorizada, **a partir do dia 07 de abril**, a abertura dos estabelecimentos comerciais de pequeno porte, para exercer atividade comercial com a finalidade única e exclusiva de recebimento de contas e/ou parcelamentos e atendimento individual restrito, sendo de segunda a sexta-feira das 13h às 18h e aos sábados, das 9h às 12h.

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às regras emitidas pelos órgãos sanitários de saúde, como intensificação das ações de limpeza, disponibilização de produtos de assepsia aos clientes, manutenção de distanciamento de um metro e meio entre os consumidores, controle para evitar aglomeração de pessoas e divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19.

§2º. Os estabelecimentos comerciais abertos deverão adotar sistema de escalas, revezamento de turnos e alteração de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, disponibilizando material de higiene, máscaras e orientando seus empregados a adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho observando a etiqueta respiratória.

↓ 2  
①      ②      ③



**Prefeitura Municipal de Alfenas**

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

§3º. O proprietário que possuir mais de um estabelecimento do mesmo segmento empresarial, deverá optar pela abertura para recebimento de contas e atendimentos individuais em somente um deles, mantendo os demais fechados.

§4º. O descumprimento das orientações previstas neste Decreto pelos estabelecimentos comerciais, culminará na suspensão imediata do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fará campanha de incentivo as compras por Whatsapp, telefone e online, e de consciência da permanência das pessoas em casa, para que só saiam em casos de extrema necessidade;

§1º - Em caso do aumento de fluxo de cidadãos nas ruas da cidade, sem justificativa, o município reverá de imediato as regras e condições deste Decreto, como fechamento total do comércio.

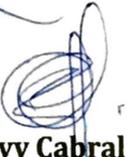
**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se às disposições em contrário.

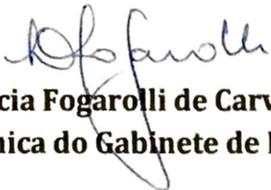
Alfenas, 07 de abril de 2020.



**Luiz Antônio da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Deyv Cabral de Assis**  
**Presidente Gabinete de Enfrentamento COVID-19**



**Dr.ª Luisa Patricia Fogaroli de Carvalho (Infectologista)**  
**Coordenadora Técnica do Gabinete de Enfrentamento COVID-19**



**Prefeitura Municipal de Alfenas**

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

**Túlio Lima da Silva**

**Coordenador de Assistência a Saúde do Gabinete de Enfrentamento COVID-19**